



CONTRATO Nº 18/2021

Contrato de prestação de serviços de seguro de veículos para assegurar os veículos automotores pertencentes à **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Av. Rio Branco, nº 1489, CEP.: 01205-905 e Rua Guaianases, nº 1238, CEP.: 01204-001, na cidade de São Paulo - CAPITAL, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 061.198.164/0001-60, Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, Inscrição Municipal nº 1.204.467-9, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Sr(o)a Roberto de Souza Dias, Identidade nº 053807780 IFFRJ, CPF nº 641.284.587-91 e Neide Oliveira Souza, Identidade nº 28543390 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, **contrato de prestação de serviços de seguro de veículos para segurar os veículos automotores**, conforme Despacho homologatório nº 400/2021/DF, de fls.383, **Edital do PE nº 015/2021**, Processo nº **2021/0000104**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de seguro de veículos para assegurar veículos automotores, objeto do Pregão Eletrônico nº 015/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no edital do referido Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1.2 - Os produtos, ora contratados, foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI	CLASSE BÔNUS	FRANQUIA (VALOR MÉDIO) EM R\$	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	RENAULT MASTER	FXZ-0232	2018/2019	93YMEN4X EKJ287964	0	8.583,76	934,66	934,66
02	PARATI G4	NKQ-2546	2009/2010	9BWGB05 W3AP03309 3	3	2.030,20	335,18	335,18
03	LINEA HLX	NKS-0916	2009/2010	9BD110585 A1517645	0	2.128,41	338,01	338,01
04	ETIOS	PQD-7832	2016/2016	9BRK29BT6 G0084598	3	1.958,63	431,11	431,11
05	ETIOS	PQD-7862	2016/2016	9BRK29BT XG0084572	3	1.958,63	431,11	431,11
06	ETIOS	PQD-7892	2016/2016	9BRK29BT8 G0084635	3	1.958,63	431,11	431,11
07	ETIOS	PQD-7912	2016/2016	9BRK29BT7 G0085002	3	1.958,63	431,11	431,11



08	ETIOS	PQD-7932	2016/2016	9BRK29BT XG0084605	1	1.958,63	431,11	431,11
09	ETIOS	PQD-7972	2016/2016	9BRK29BT6 G0085007	0	1.958,63	431,11	431,11
10	ETIOS	PQD-8022	2016/2016	9BRK29BT0 G0084595	3	1.958,63	431,11	431,11
11	ETIOS	PQD-8062	2016/2016	9BRK29BT4 G0085037	3	1.958,63	431,11	431,11
12	ETIOS	PQD-8082	2016/2016	9BRK29BT7 G0085226	3	1.958,63	431,11	431,11
13	ETIOS	PQD-8132	2016/2016	9BRK29BT8 G0085297	1	1.958,63	431,11	431,11
14	ETIOS	PQD-8172	2016/2016	9BRK29BT1 G0084718	3	1.958,63	431,11	431,11
15	ETIOS	PQD-8242	2016/2016	9BRK29BT0 G0084726	3	1.958,63	431,11	431,11
16	ETIOS	PQD-9132	2016/2016	9BRK29BT4 G0085426	3	1.958,63	431,11	431,11
17	ETIOS	PQD-9152	2016/2016	9BRK29BT7 G0085274	1	1.958,63	431,11	431,11
18	ETIOS	PQE-2062	2016/2016	9BRK29BT7 G0085341	3	1.958,63	431,11	431,11
19	ETIOS	PQE-2092	2016/2016	9BRK29BT8 G0085459	0	1.958,63	431,11	431,11
20	ETIOS	PQE-2132	2016/2016	9BRK29BT4 G0085393	3	1.958,63	431,11	431,11
21	ETIOS	PQE-4542	2016/2016	9BRK29BT5 G0085452	3	1.958,63	431,11	431,11



22	ETIOS	PQE-4552	2016/2016	9BRK29BT9 G0085468	3	1.958,63	431,11	431,11
23	ETIOS	PQF-6942	2016/2016	9BRK29BT3 G0085594	1	1.958,63	431,11	431,11
24	ETIOS	PQF-9761	2016/2016	9BRK29BT4 G0080842	3	1.958,63	431,11	431,11
25	COROLLA	PQG-8951	2016/2016	9BRBDWH E1G0302626	3	2.871,63	627,85	627,85
26	ETIOS	PQG-8961	2016/2016	9BRK29BT8 G0081105	3	1.958,63	431,11	431,11
27	COROLLA	PQG-8971	2016/2016	9BRBDWH E4G0302748	1	2.871,63	627,85	627,85
28	ETIOS	PQG-8981	2016/2016	9BRK29BT8 G0081220	3	1.958,63	431,11	431,11
29	ETIOS	PQG-8991	2016/2016	9BRK29BT XG0081350	3	1.958,63	431,11	431,11
30	ETIOS	PQG-9011	2016/2016	9BRK29BT6 G0081295	3	1.958,63	431,11	431,11
31	ETIOS	PQH-6151	2016/2016	9BRK29BT7 G0081564	3	1.958,63	431,11	431,11
32	COROLLA	PQI-6321	2016/2016	9BRBDWH E5G0304055	3	2.871,63	627,85	627,85
33	ETIOS	PQK-3951	2016/2016	9BRK29BT XG0081641	1	1.958,63	431,11	431,11
34	ETIOS	PQL-1261	2016/2016	9BRK29BT7 G0081967	3	1.958,63	431,11	431,11
35	ETIOS	PQL-1271	2016/2016	9BRK29BT8 G0082352	3	1.958,63	431,11	431,11



36	ETIOS	PQL-1281	2016/2016	9BRK29BT3 G0081979	0	1.958,63	431,11	431,11
37	ETIOS	PQM-0771	2016/2016	9BRK29BT6 G0082978	1	1.958,63	431,11	431,11
38	ETIOS	PQM-7331	2016/2016	9BRK29BT6 G0083208	3	1.958,63	431,11	431,11
39	ETIOS	PQM-1512	2016/2016	9BRK29BT8 G00865013	3	1.958,63	431,11	431,11
40	ETIOS	PQM-7521	2016/2016	9BRK29BT3 6G0083239	3	1.958,63	431,11	431,11
41	ETIOS	PQO-2551	2016/2016	9BRK29BT7 G0083623	3	1.958,63	431,11	431,11
42	ETIOS	PQO-2591	2016/2016	9BRK29BT7 G0083587	1	1.958,63	431,11	431,11
43	ETIOS	PQO-9741	2016/2016	9BRK29BT2 G0084033	3	1.958,63	431,11	431,11
44	ETIOS	PQP-2031	2016/2016	9BRK29BT0 G0083835	1	1.958,63	431,11	431,11
45	ETIOS	PQP-3951	2016/2016	9BRK29BT8 G0084022	3	1.958,63	431,11	431,11
46	ETIOS	PQS-4821	2016/2016	9BRK29BT XG0084832	1	1.958,63	431,11	431,11
47	ETIOS	PQS-5021	2016/2016	9BRK29BT5 G0084737	3	1.958,63	431,11	431,11
48	ETIOS	PQS-5031	2016/2016	9BRK29BT2 G0084758	1	1.958,63	431,11	431,11
49	FIAT/ DOBLO	PRY-2465	2018/2018	9BD1196GD J1147741	0	2.437,40	588,30	588,30

WP



50	FIAT/ DOBLO	PRY-2565	2018/2018	9BD1196GD J1147744	0	2.437,40	577,03	577,03
51	SANDERO	PRY-9195	2018/2019	93Y5SRFH5 KJ550727	0	2.075,33	416,01	416,01
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE SEGUROS EM R\$								23.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Fornecer o serviço contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital **Pregão Eletrônico nº 015/2021** e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital **Pregão Eletrônico nº 015/2021**;

2.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;



2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

2.9 - Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

2.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

3.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.2 – A vigência dos seguros dos veículos deverá ser a mesma da vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento dos produtos, no valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

5.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e



taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência..... Conta.....

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2021.0101.01.031.0001.2001.33903969.100**, conforme Nota de Empenho nº **0041 00**, de **07/07/2021**, no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DAS APÓLICES SECURITÁRIAS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR

7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer as apólices contratadas nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 015/2021.

7.1.1 - O responsável pelo recebimento das apólices deverá atestar a quantidade e a exatidão das informações dos veículos da frota da Câmara Municipal de Goiânia, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer documento que esteja em desacordo com o especificado no Edital.



7.1.2 - O custo da apólice já deverá estar incluso no preço do Prêmio e deverá ser emitida pela seguradora CONTRATADA;

7.1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação.

7.1.4 - O prazo de entrega das apólices pela CONTRATADA não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação do serviço de seguro veicular em perfeitas condições, conforme a proposta apresentada.

7.2.1 – A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional.

7.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura deste contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as apólices foram entregues em desacordo com a proposta, com alguma irregularidade, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídas as apólices que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

7.5 - A CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:



- 7.5.1 - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 7.5.2 - Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;
- 7.5.3 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 7.5.4 - Granizo, furacão e terremotos;
- 7.5.5 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;
- 7.5.6 – Cobertura do veículo no valor de 100% da tabela FIPE.
- 7.5.7 - Danos materiais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 7.5.8 - Danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 7.5.9 - Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 7.5. 10 - Morte acidental no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 7.5.11 - Invalidez permanente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.6 - A franquia a ser cobrada deverá obedecer o máximo estipulado na Planilha de Composição de Custos (valor médio).

7.7 - A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 horas no município de Goiânia e entorno até 2.000 Km, com serviço de socorro (guincho), em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios; inclusive, do traslado de todos os passageiros ocupantes do veículo até o local de destino (residência/instalação) do condutor, conforme seu desejo e guinchos por pane livre de quilometragem;

7.8 - A vistoria será realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a assinatura do contrato;

7.9 - O valor da indenização do veículo, em caso de perda total, será o constante 100% da Tabela FIPE, e a indenização não poderá ultrapassar 30 dias corridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA



8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

8.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3 - As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:



8.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

8.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

8.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

8.4.6 - Não mantiver a proposta;

8.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

8.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9 - CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 015/2021**.



9.1.1 - O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

9.2 - **A CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

9.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

9.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A rescisão poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;



10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

12.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2021** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA **datada de 18/06/2021**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

15.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

15.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao Diretor de Transporte e Abastecimento, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883
3

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883

Roberto de Souza Dias

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
1

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Neide Oliveira Souza

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:

CPF:

RG:

WELTON MOREIRA DOS SANTOS:03888930529

Assinado de forma digital por WELTON MOREIRA DOS SANTOS:03888930529

2ª

Nome: *Chais Cipriano Vieira da Cunha*

CPF: *034.759.591-00*

RG: *5443231 SSP/GO*